



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 928, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a afetação de bem público municipal para fins de via pública no Município de São Sebastião do Oeste.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica afetado ao uso comum do povo, como via pública municipal, o bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de São Sebastião do Oeste, localizado no perímetro urbano desta cidade, com as seguintes características:

I – Localização: Rua Jesus Moraes, lote 2.

II – Área total: 826,29 m²;

III – Medidas e Confrontações: 10,52 metros: 10,52 metros pela frente com a Rua Jesus Moraes; 13,00 metros pelos fundos com a área remanescente A-01 Matrícula 39.732; 37,18 metros pela esquerda com o Lote 03, volve a direita 37,04 metros com o Lote 02 Matrícula 27.796; 42,72 metros pela direita com Lote 01, volve a direita 27,32 metros com o Lote 01.

IV – Matrícula: n.º 40.848, livro 2- registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica/MG.

Art. 2.º- O imóvel descrito no artigo anterior passa a integrar o Sistema Viário Municipal, ficando destinado exclusivamente à implantação, manutenção e uso de via pública, com denominação oficial a ser atribuída mediante lei específica.

Art. 3.º- As providências técnicas e administrativas necessárias à execução da presente Lei caberão a Secretaria de Obras e Infraestrutura e a Secretaria de Gestão Pública, no âmbito de suas respectivas competências, dentre elas:

I – a atualização do cadastro imobiliário municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

II – o registro da afetação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

III – a inclusão da área no mapa oficial do Município.

Art. 4.º- A afetação prevista nesta Lei tem por finalidade atender ao interesse público, especialmente quanto à melhoria da mobilidade urbana, acesso à infraestrutura pública e valorização da malha viária do Município.

Art. 5.º- As despesas decorrentes da execução desta obra correrão por conta do doador do lote.

Art. 6.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 13 de fevereiro de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal